

#### CL - CPS Nº 006/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E TENDAS E COMPANHIA LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG 1643288 - SPTC -GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Wellington Matos RG 742239 - SSP-DF, CPF de Lima, brasileiro, casado, economista, 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado TENDAS E COMPANHIA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.047.886/0001-42, com sede na Avenida Sonnemberg, Qd. 123, nº 112, Lt. Área 02, 1º andar, Sala 01, Bairro Cidade Jardim, Goiânia-GO, CEP 74.413-125, representada pela sócia Adriana Vieira Vaz Vasconcelos, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 3141313 - 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 643.631.201-34, residente e domiciliada na Rua T-44, Qd. 24, Lt. 3/4/5, Apto. 1303, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.210-150, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do Processo nº 201900058001622, por ter apresentado a melhor proposta em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando









necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para locação de tendas em estrutura metálica com cobertura em lona cristal e branca, passarela e piso elevado com carpete para o evento Natal do Bem 2019, 1ª e 2ª Etapas, a ser realizar na Praça Cívica e Goiânia Arena, conforme especificações constantes no Formulário de Pedido nº 12/2019 – GECEV e Termo de Referência nº 076/2019.

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA MODELO GALPÃO, COBERTURA CRISTAL, LATERAIS ABERTAS, 20 X 20MT, 02 ÁGUAS, COM PISO ELEVADO 13CM COM CARPETE NA COR VERDE MUSGO E VERMELHO. GALPÃO LONADO E MODULADO COM 4MTS DE ALTURA EM SEU PÉ DIREITO E 8,80 MTS DE ATURA EM SEU VÃO CENTRAL, TOTALMENTE LIVRE INTERNAMENTE.	UN.	02	R\$ 34.375,00	R\$ 68.750,00
	COBERTURA CONFECCIONADA EM TECIDO SINTÉTICO (LONA) ESPECIAL, COBERTO COM PVC LAMINADO DE POLIETILENO, PIGMENTADO EM AMBAS AS FACES, AUTO EXTINGUÍVEL, ANTI- MOFO, ANTI- FUNGOS E ANTI-RAIOS U.V E ANTICHAMAS.				
	CONFECCIONADA COM SISTEMA DE VULCANIZAÇÃO A QUENTE NAS EMENDAS, COM REFORÇO NO ACABAMENTO COM CINTAS ESPECIAIS PARA TRAVAMENTO E FIXAÇÃO DAS MESMAS.				
	AS MESMAS DEVERÃO SER MONTADAS COM SISTEMA DE SEGURANÇA E, SE NECESSÁRIO, COM USO DE CONTRAPESO.				







02	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA MODELO GALPÃO, COBERTURA CRISTAL,	UN.	01	R\$ 67.750,00	R\$ 67.750,00
	LATERAIS ABERTAS, 20 X 40MT, 02 ÁGUAS, COM PISO ELEVADO 13CM COM CARPETE NA COR VERDE MUSGO E VERMELHO. GALPÃO LONADO E MODULADO COM 4MTS DE ALTURA EM SEU PÉ DIREITO E 8,80 MTS DE ATURA EM SEU VÃO CENTRAL, TOTALMENTE LIVRE INTERNAMENTE.				
	COBERTURA CONFECCIONADA EM TECIDO SINTÉTICO (LONA) ESPECIAL, COBERTO COM PVC LAMINADO DE POLIETILENO, PIGMENTADO EM AMBAS AS FACES, AUTO EXTINGUÍVEL, ANTI-MOFO, ANTI-FUNGOS E ANTI-RAIOS U.V E ANTICHAMAS.			4	
	CONFECCIONADA COM SISTEMA DE VULCANIZAÇÃO A QUENTE NAS EMENDAS, COM REFORÇO NO ACABAMENTO COM CINTAS ESPECIAIS PARA TRAVAMENTO E FIXAÇÃO DAS MESMAS.				
	AS MESMAS DEVERÃO SER MONTADAS COM SISTEMA DE SEGUNRANÇA E, SE NECESSÁRIO, COM USO DE CONTRAPESO.				
03	TENDA 08 X 08 X 03M, PIRAMIDAL BRANCA, COM 4 LATERAIS E PISO COM CARPETE COR VERMELHA.	UN.	01	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
	AS MESMAS DEVERÃO SER MONTADAS COM SISTEMA DE SEGUNRANÇA E, SE NECESSÁRIO, COM USO DE CONTRAPESO.				
04	TENDA 05 X 05 X 2,5M, PIRAMIDAL BRANCA, COM 2 CALHAS E PISO COM CARPETE COR VERMELHA.	UN.	04	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
	AS MESMAS DEVERÃO SER MONTADAS COM SISTEMA DE SEGUNRANÇA E, SE NECESSÁRIO, COM USO DE CONTRAPESO.			2	
05	PASSARELA EM LONA CRISTAL 10,59 X	UN.	02	R\$ 21.400,00	R\$ 42.800,00
06	5,48M TENDA 4 X 4 X 2,5MT PIRAMIDAL BRANCA	UN.	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
	AS MESMAS DEVERÃO SER MONTADAS COM SISTEMA DE SEGUNRANÇA E, SE NECESSÁRIO, COM USO DE CONTRAPESO.				
07	TENDA 12 X 12 X 3M, PIRAMIDAL BRANCA	UN.	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00



#### 1.2 Especificações:

1.2.1 Os itens de 01 a 06 servirão para montagem de estrutura na Praça Cívica, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira - St. Central, Goiânia - GO, 74003-010 por ocasião do projeto NATAL DO BEM – 1ª ETAPA, sendo locação de tendas em estrutura metálica com cobertura em lona cristal, passarela e piso elevado com carpete, para montagem logo após assinatura do presente contrato, e desmontagem dia 26/12/2019, a partir das 08 horas.

1.2.2 O item 07 é destinado ao evento que irá distribuir brinquedos no Ginásio GOIÂNIA ARENA, localizado na Av. Fued José Sebba - Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74805-100, por ocasião do projeto NATAL DO BEM – 2ª ETAPA, com montagem no dia 14/12/19, às 09 horas, e desmontagem em 15/12/19, às 16 horas.

1.2.3 O piso elevado poderá ser perfurado pela empresa responsável pela instalação elétrica, visando dar segurança ao público do evento, conforme projeto arquitetônico/elétrico.

1.2.4 As tendas e demais itens deverão estar em perfeito estado de conservação e limpeza.

Parágrafo Primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 201900058001622.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO









- 2.1 Para os itens de 01 a 06, que deverão ser montados na Praça Cívica, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira St. Central, Goiânia GO, referentes ao evento Natal do Bem 1ª Etapa Praça Cívica 74003-010, o início da montagem deverá ser logo após assinatura do presente contrato, podendo ser finalizada até o dia 11/11/2019;
  - 2.1.1 A desmontagem dos itens de 01 a 06 do presente contrato, montados no evento Natal do Bem 1ª Etapa Praça Cívica, se dará a partir do dia 26/12/2019, às 08 horas.
  - 2.1.2 A instalação das tendas referentes aos itens de 01 a 06 deverão seguir os projetos aprovados para o Natal do Bem 1ª Etapa Praça Cívica, dispostos no anexo 2 do Termo de Referência nº 076/2019.
- 2.2 Para o item 07, que deverá ser montado no Ginásio GOIÂNIA ARENA, localizado na Av. Fued José Sebba Jardim Goiás, Goiânia GO, CEP: 74805-100, por ocasião do projeto NATAL DO BEM 2ª ETAPA, é imprescindível que a tenda esteja montada no dia 14/12/19, podendo a empresa contratada iniciar suas atividades a partir das 09 horas.
  - 2.2.1 A desmontagem do item 07 do presente instrumento, montado no evento Natal do Bem 2ª Etapa Ginásio Goiânia Arena, se dará no dia 15/12/2019, a partir das 16 horas.
- 2.3 A empresa Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.
- 2.4 É imprescindível que o objeto desta contratação esteja à disposição e pronto para uso nas datas especificadas.
- 2.5 É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a









contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente nos Eventos e a qualidade dos serviços contratados.

- 2.6 Após a entrega e montagem, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à OVG, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.7 A contratada deverá apresentar cronograma de execução dos serviços, garantia da instalação, planejamento da manutenção e segurança, devendo a Gerência Estratégica de Cerimonial e Eventos da OVG acompanhar toda a prestação de serviço objeto deste Contrato, observando o Termo de Referência nº 076/2019.
- 2.8 A contratada deverá zelar ao máximo pela conservação do piso da Praça Cívica, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração no mesmo, estando ciente ainda, de que é vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte nas áreas da Praça Cívica.
- 2.9 A contratada deverá estar ciente de todas as Orientações para Eventos Temporários na Praça Cívica de Goiânia determinadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN/GO, conforme anexo 1 do Termo de Referência nº 076/2019.
- 2.10 A contratada deverá fornecer a ART de todo o objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a antiga SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente









denominada SEAD (Secretaria de Estado de Administração).

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela locação/serviço prestado, o valor total de R\$ 192.500,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços/locação do objeto, tais como transporte, montagem, manutenção e desmontagem, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/locação, objeto do presente CONTRATO;
- c) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante









solicitação escrita;

d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a locação /execução dos serviços;

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;
- b) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de locação/execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;
- c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) responsabilizar-se integralmente por qualquer despesa necessária para execução deste contrato, bem como aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, montagem e desmontagem e impostos que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa locação /execução dos serviços;
- f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE
   e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- g) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos materiais locados/serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;







- h) propiciar a CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;
- i) cumprir todas as exigências mínimas do processo, em especial o Termo de Referência nº 076/2019;
- j) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG:
- responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- m) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- n) estar de acordo com as normas de segurança exigidas para o exercício de tal atividade.

Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere a cláusula "d" não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.









#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo Segundo – Após as aplicações de penalidades cabiveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo Primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo Segundo – As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA

d







deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

#### CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços, com emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, conforme consta na Proposta da empresa.

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30° (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo Segundo – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

Banco do Brasil

Agência: 3483-5

C/C: 65085-4

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

 a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato; 0







b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
  - c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03
   (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
  - g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira,







sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

B

K



As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 06 de novembro de 2019. Adryanna L veira Caiado Wellington Matos de Lima Diretora Geral - OVG Diretor Adm.-Financeiro - OVG Adriana Vieira Vaz Wasconcelos TENDAS E COMPANHIA LTDA-EPP TESTEMUNHAS: CPF: CPF: